



CHEFIA DE CABINETE

DECRETO nº 24, de 17 de março de 2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS ESPECIFICADAS.”

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapeva/MG enfrenta, neste momento, um cenário alarmante para a ocorrência de Dengue, Chikungunya e Zika Virus, tendo registrado no último Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti - LIRAA 1/2023 um índice de infestação predial de 1,50% nas casas pesquisadas pelos agentes do Centro de Controle de Zoonoses, classificando o Município em uma situação de Médio Risco para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial e assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO, o atual cenário epidemiológico em relação à dengue no município de Itapeva, onde nas últimas semanas epidemiológicas houve expressivo aumento de casos prováveis de dengue, sendo a incidência calculada de 1152 casos por 100.000 habitantes, caracterizando epidemia de dengue iniciada no fim da semana 09/2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Itapeva/MG, em razão do surto de Doenças Infecciosas Virais: Dengue, Chikungunya e Zika Virus, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo Único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.

Art. 3º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapeva/MG., 17 de março de 2023



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de março de 2023.

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete